

**RESOLUÇÃO Nº 19.608**

**(11.6.96)**

**INSTRUÇÃO Nº 11 – CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)**

**Relator: Ministro Marco Aurélio, Presidente em exercício**

**Altera a redação do início IX do art. 58 da Resolução nº 19.512, de 18 de abril de 1996 – Instruções sobre Propaganda (Eleições de 3 de outubro de 1996).**

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, e acolhendo proposta do Ministério Público Eleitoral, resolve:

Art. 1º O inciso IX do art. 58 da Resolução nº 19.512, de 18 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Constitui uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade na propaganda eleitoral, dentre hipóteses (CF., arts. 14, § 9º e 37, § 1º; LC nº 64/90, art. 22; Lei nº 9.100/95, arts. 40,69,82 e 89):

IX – a participação das autoridades públicas listadas na alínea a, inciso II, art. 1º da Lei Complementar nº64/90 e, por identidade de situações, as autoridades equivalentes nas esferas estaduais e municipais, em atos públicos de campanha eleitoral de candidato ou partido político, quanto acarrete o comprometimento de recursos públicos (Rec. nº 11.841, de 15.5.94)”.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral

Brasília, 11 de junho de 1996.

Ministro MARCO AURELIO, Presidente em exercício e Relator

Ministro ILMAR GALVÃO

Ministro FRANCISCO REZEK

Ministro COSTA LEITE

Ministro NILSON NAVES

Ministro DINIZ DE ANDRADE

Ministro EDUARDO ALCKMIN

